

Diretoria de Benefícios	Código/Versão DB/PRL009.1
Programa de Reembolso de Despesas com lentes e/ou armação para óculos, lentes de contato, lentes graduadas para sol e lentes intraoculares para catarata.	Vigência 01/09/2023

SUMÁRIO	PÁGINA
1. OBJETIVO	02
2. CAMPO DE APLICAÇÃO	02
3. BENEFÍCIO / CONCEITO	02
4. CUSTEIO	02
5. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA	02
6. INSCRIÇÃO NO PROGRAMA	02
7. VIGÊNCIA	03
8. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO	03
9. CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	04
10. RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES	04
11. COORDENAÇÃO	04
12. DISPOSIÇÕES GERAIS	04
CONTROLE DE REVISÕES	05

1. OBJETIVO

Reembolsar despesas dos associados com lentes e/ou armação para óculos, lentes de contato e lentes graduadas para sol, e lentes intraoculares para catarata.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se aos **associados titulares** da AESSP e todos os seus dependentes, **exceto para lentes intraoculares** para catarata, que somente serão reembolsadas no caso de lentes adquiridas para o associado titular e cônjuge.

3. BENEFÍCIO / CONCEITO

O Programa de Reembolso de Despesas com Lentes a Armação visa o reembolso de despesas na aquisição de lentes e armação para óculos, lentes de contato, lentes graduadas para sol e lentes intraoculares para catarata, visando a manutenção da qualidade de vida.

4. CUSTEIO

Os recursos financeiros para a manutenção do Programa provêm de dotação orçamentária definida pela Diretoria Executiva, em cada exercício fiscal, disponibilizando para este período o valor de R\$ 120.000,00.

5. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

O Programa é administrado pela Diretoria Executiva da AESSP e será avaliado periodicamente, de acordo com os dados do exercício anterior.

As alterações necessárias deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria Executiva/Conselho Deliberativo da AESSP.

6. INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

As inscrições, do associado, no Programa serão realizadas por ocasião da sua admissão no quadro de associados da AESSP.

7. VIGÊNCIA DO PROGRAMA

De 1º de setembro de 2023 a 28 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado a critério do Conselho Deliberativo, respeitando o limite orçamentário.

8. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

8.1. A solicitação de reembolso deve ser enviada por e-mail para luizrimi@aessp.org.br, com toda a documentação digitalizada anexa (receituário médico emitido por **oftalmologista**, comprovante fiscal com a descrição detalhada do valor da compra das lentes/armação). **Não serão aceitas prescrições emitidas por Optometrista.**

Observação: receita médica deverá obrigatoriamente ter data de emissão de até 18 meses e o carimbo com a identificação do médico legível junto da assinatura (contendo o nome e CRM). Decorrido esse prazo o associado deverá apresentar nova receita.

8.2. As solicitações devem ser apresentadas no prazo máximo de 30 dias, a partir da data de emissão do comprovante de despesa.

8.3. Pagamento do Benefício: As solicitações de reembolso serão pagas em até 60 dias após a apresentação de todos os comprovantes necessários para a análise do pedido.

8.4. Este auxílio poderá ser concedido ao associado (adimplente) e seus dependentes que façam parte do quadro associativo da AESSP há pelo menos 12 meses, ininterruptamente.

8.5. O valor do reembolso será de:

- Até R\$ 300,00 do valor da despesa comprovada com lentes e armações de óculos, lentes de contato, ou lentes graduadas para óculos de sol.
- O limite de reembolso é de R\$ 300,00.
- O limite de reembolso para lentes intraoculares para catarata é de R\$ 500,00.
- No caso de o associado já ter utilizado o limite de R\$ 300,00 para lentes/armação, terá somente R\$ 200,00 de reembolso para lentes intraoculares.
- No caso de o associado já ter utilizado R\$ 500,00 para lentes intraoculares, não terá direito ao reembolso de lentes/armação.

8.6. Carência: Concedido o reembolso limite a um associado, todos os demais beneficiários da família deverão aguardar 12 (doze) meses para readquirir o direito a novo reembolso, independente de qual lente/armação tenha sido reembolsada (comum ou intraocular).

8.7. Caso o associado não tenha atingido o limite de reembolso e não utilize o benefício por um período de 12 meses, terá seu saldo zerado no programa.

8.8. Todos os pedidos de reembolso serão analisados pela Diretoria de Executiva da AESSP.

9. PRODUTOS NÃO REEMBOLSÁVEIS

Não haverá reembolso de lentes de contato descartáveis coloridas e de segurança.

10. RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

10.1. Atender às condições estabelecidas para adesão e observar o regulamento do programa.

11. COORDENAÇÃO

11.1. Caberá à Diretoria de Benefícios a coordenação do programa, que analisará os pedidos de reembolso e emitirá os respectivos pareceres.

11.2. Os casos omissos ou excepcionais, verificados na aplicação deste procedimento, serão analisados e submetidos a Diretoria Executiva da AESSP.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

A concessão do benefício será autorizada após análise e parecer favorável da Diretoria da AESSP e estará sujeita a disponibilidade de recursos financeiros para esse fim, podendo a AESSP, a seu critério, suspender a qualquer momento os reembolsos previstos neste Programa, por prazo indeterminado.

CONTROLE DE REVISÕES

VERSÃO	DATA	NATUREZA DA ALTERAÇÃO
009.1	01/09/2023	Nona emissão corrigida